Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-9451/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8787/2013
PROTOCOLO	:	1418923
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 271/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	CELSO NEVES FARIAS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL – 017/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2013, RELATIVOS A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ENTREGA PARCELADA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 263.240,80

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se estes autos ao contrato administrativo nº 271/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e a empresa Celso Neves Farias-ME, com o objetivo acima exposto.

A 6ª ICE procedeu a Análise Conclusiva da peça de nº 22 onde observou que as justificativas apresentadas condizem com a realidade, portanto satisfazem às exigências legais, assim constatou:

Diante do exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório e do Instrumento de Contrato, e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006. (destaque nosso).

Da mesma forma é o que entende o Ministério Público de Contas que, ao examinar o processo concluiu pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, como consta no Parecer de peça nº 26. *(destaque nosso).*

É o Relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Verifico por meio da documentação apresentada que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas tendo o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 017/2013 e o contrato administrativo nº 271/2013 as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, atestando sua **regularidade e legalidade**.

Desta forma, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas, uma vez que o responsável pelo órgão apresentou tempestivamente os documentos.

Diante de todo o exposto e de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

1- pela **Legalidade e Regularidade** do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 017/2013 e o contrato administrativo nº 271/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e a empresa Celso Neves Farias-ME com base no artigo 311, inciso I e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- pela remessa destes autos à 6ª Inspetoria para cumprimento do disposto ao artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 24 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

GAS